



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 11812/2018/Coher/Cgpli/Dirae-FNDE

ILMA SENHORA,

**VERA CABRAL**

DIRETORA EXECUTIVA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES DE LIVROS ESCOLARES - ABRELIVROS**

RUA FUNCHAL, 263 - CONJ. 62, VILA OLÍMPIA

CEP: 04551-060 – SÃO PAULO/SP

Assunto: **Respostas a questionamentos da ABRELIVROS.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.014909/2018-91.

Prezado Diretora,

Em atendimento ao Ofício 013/18 - Abrelivros (0845752), seguem abaixo as respostas concernentes aos questionamentos relativos ao Edital do PNLD Literário 2018:

### **QUESTÃO 1**

3. Dos Prazos

3.1 A etapa de pré-inscrição para o PNLD 2018 Literário ocorrerá no período das 9 horas do dia 30 de abril às 18 horas 07 de maio de 2018.

3.2 A etapa de inscrição no PNLD 2018 Literário ocorrerá no período das 9 horas do dia 08 de maio às 18 horas do dia 18 de maio de 2018.

*Tendo em vista que, além do livro do estudante, o edital prevê: (1) a confecção de manual do professor, obra a obra, composto por três materiais digitais obrigatórios e uma videoaula facultativa, e (2) a elaboração de informações paratextuais que normalmente não figuram em obras literárias, (3) adaptação das obras para formatos preestabelecidos; solicitamos a possibilidade de ser revisto o prazo de inscrição das obras, com uma extensão de pelo menos um mês dessa etapa.*

**Resposta:**

**A ampliação de prazo de inscrição dos livros compromete o cronograma de entregas dos livros previsto para este ano na rede de ensino. No sentido de zelar pela qualidade dos materiais audiovisuais (que não são obrigatórios), o prazo para este item será estendido em 13 dias, passando a data final para 31/05/2018.**

### **QUESTÃO 2**

*Os temas listados na página 4 são diferentes daqueles detalhados nas páginas 36 e 37. Acreditamos que esses últimos sejam os temas corretos. Confere nossa interpretação?*

**Resposta:**

**Os temas serão ajustados por meio de retificação.**

### **QUESTÃO 3**

4. Das características gerais das obras literárias destinadas à educação infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao ensino médio

4.2. As obras literárias serão compostas pelo livro do estudante impresso e em braille e manual do professor, este último composto por material digital, conforme especificações dos Anexos II e III deste edital.

*Conforme item 4.2 do Edital, entendemos que o professor receberá o livro do estudante e o manual do professor (material digital), não havendo distinção entre o livro impresso do estudante e do professor. Está correto nosso entendimento? O professor também receberá um livro impresso do aluno ou terá que consultar o livro do acervo?*

**Resposta:**

**A retificação incluirá obra impressa para o professor.**

#### **QUESTÃO 4**

*No caso das obras literárias em língua inglesa destinadas ao ensino médio, os conteúdos que compõem o manual do professor digital (nos formatos PDF e audiovisual) devem ser necessariamente em inglês, necessariamente em português ou o idioma a ser usado fica a critério do editor?*

**Resposta:**

**O manual do professor deverá ser escrito em português.**

#### **QUESTÃO 5**

4.4. Não poderão ser inscritas obras literárias:

4.4.1. Em domínio público, originalmente escritas em língua portuguesa;

Anexo V — Relação de Documentos para inscrição

2.22. No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição (...)]

*Levando em conta o item 2.22 acima, as obras de domínio público em língua portuguesa poderão ser inscritas quando fizerem parte de antologia, mas não configurarem o todo dela?*

**Resposta:**

**Antologias poderão ser formada por textos em domínio público. Será feita retificação esclarecedora.**

#### **QUESTÃO 6**

4.10. As obras podem contemplar as seguintes sugestões de temas ou outros: (...)

*Nas categorias 2 (Creche II) e 3 (Pré-escola) os temas elencados são exatamente iguais, está correto?*

**Resposta:**

**Os temas das categorias 2 e 3 são iguais.**

#### **QUESTÃO 7**

4. Das características gerais das obras literárias destinadas à educação infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao ensino médio

4.13. As obras literárias poderão ser inscritas nos seguintes gêneros literários:

f. livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos.

*Quanto aos livros de imagem, entende-se obras sem nenhum texto ou estão incluídas nesse gênero também obras com pouco texto, como costumam ser as de Educação Infantil, por exemplo?*

**Resposta:**

**Livros de imagens poderão ser sem texto ou com pouco texto.**

#### **QUESTÃO 8**

4. Das características gerais das obras literárias destinadas à educação infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao ensino médio

4.20. Cada obra literária inscrita deverá incluir, no próprio volume, informações paratextuais que: (1) contextualizem o autor e a obra; (2) motivem o estudante para leitura e (3) justifiquem a correspondência entre a obra, a categoria, o(s) tema(s) e o gênero literário, exceto as obras da educação infantil. 4.20.1. As informações paratextuais são critérios de avaliação das obras dos anos iniciais do ensino fundamental e do ensino médio. *Solicitamos que o livro do aluno traga apenas a informação que contextualiza autor e obra (algo que poderia estar contido numa espécie de biografia ao final do livro). Justamente pelo fato de o*

*material de apoio já conter tais orientações, entendemos não ser necessário que esses paratextos apareçam no miolo do livro que irá para o aluno.*

**Resposta:**

**Os itens serão mantidos sem alteração. As informações paratextuais deverão ser mantidas na obra do estudante.**

#### **QUESTÃO 9**

4.21. /Anexo V/Glossário - Tendo em vista que o item 4.21 do Edital não especifica que o material digital tenha licença aberta, bem como não terá material do professor impresso, entendemos que a exigência do item 2.13 do Anexo V e a definição do item 8 do Glossário (Anexo I), não se aplicam ao presente Edital. *Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

**O entendimento está correto. O item de licença aberta do glossário será retirado.**

#### **QUESTÃO 10**

*No caso das obras literárias em língua inglesa destinadas ao ensino médio, as informações paratextuais devem ser necessariamente em inglês, necessariamente em português ou o idioma a ser usado fica a critério do editor?*

**Resposta:**

**Vide questão 4.**

#### **QUESTÃO 11**

4. Das características gerais das obras literárias destinadas à educação infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao ensino médio

4.22. Para a educação infantil, o manual do professor digital, a ser apresentado de acordo com o item 4.2.1, deve estar em consonância com a BNCC ser apenas composto pelos materiais descritos nos itens 4.21.1 e 4.21.4.

*O vídeo tutorial também é facultativo para Educação Infantil?*

**Resposta:**

**O material audiovisual é facultativo para todas as categorias, inclusive as da educação infantil.**

#### **QUESTÃO 12**

4. Das características gerais das obras literárias destinadas à educação infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao ensino médio

4.24. Não será permitida a reinscrição de obras literárias inscritas em outro edital do PNLD que contemple obras literárias.

*Gostaríamos de confirmar o nosso entendimento de que essa proibição se refere apenas às obras inscritas no PNLD 2020.*

**Resposta:**

**O texto do edital no PNLD 2018 Literário será retificado no sentido de vedar a reinscrição de obras já aprovadas em outro edital literário.**

#### **QUESTÃO 13**

4.25. A obra deverá ter um único editor de todos os volumes que a compõem. *Sugerimos retirar esse trecho realçado acima, pois isso se aplica apenas a didáticos, correto?*

**Resposta:**

**A menção a “volumes” será retirada no texto corrigido.**

#### **QUESTÃO 14**

5. Da Acessibilidade

5.1 Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, somente poderão participar dos certames do MEC os editores cujas obras inscritas estejam em formato acessível, conforme especificado neste edital.

*Gostaríamos de confirmar o nosso entendimento de que a entrega das obras acessíveis, em seus diversos formatos, só deverá ocorrer após a sua aprovação.*

**Resposta:**

**A interpretação da Abrelivros está correta, ou seja, a entrega das obras acessíveis somente deverá ocorrer após sua aprovação. Frise-se, por oportuno, que não mais haverá a necessidade da entrega das mesmas obras distribuídas às escolas em formato Braille, restando apenas a obrigação de carregamento no SIMEC de arquivos em DOCX linearizados para a produção em Braille.**

### **QUESTÃO 15**

7. Da pré-inscrição

7.8. O editor deverá informar no sistema informatizado o nome de todos os autores da obra, assim identificados como pessoa física conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica.

*Como isto se dará no caso dos autores estrangeiros? Há contratos que são firmados com as editoras proprietárias, e no contrato não costumamos ter acesso a dados dos autores. Nesse caso como informar o SIMEC?*

**Resposta:**

**O SIMEC terá campos específicos para autores com contratações nacionais e internacionais, de modo a particularizar os dados exigidos para cada tipo de contrato. Ademais, a retificação espelhará essa realidade.**

### **QUESTÃO 16**

7. Da Inscrição

7.41. A inscrição é composta pelo carregamento dos arquivos referentes à documentação e às obras no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, e a respectiva entrega do material físico e da documentação ao FNDE ou instituição por este indicada, observadas a relação de documentos disposta no Anexo V e as especificações técnicas do Anexo II.

9. Da Análise dos Atributos Físicos das Obras Literárias:

9.2. Os editores participantes do PNLD 2018 Literário serão convocados em dia, horário e local previamente agendados para entrega da documentação e das obras.

9.5. Para a análise de atributos físicos das obras literárias deverão ser entregues 02 (dois) exemplares.

*Quando os exemplares físicos devem ser entregues: no dia da inscrição, como menciona a cláusula 7.41 ou quando chamado para análise técnica dos materiais, conforme cláusulas 9.2 e 9.5?*

**Resposta:**

**A retificação trará um novo fluxo para as etapas de inscrição. Para o PNLD 2018 Literário, as obras não mais deverão ser carregadas no SIMEC, mas entregues em DVD ao FNDE ou a instituição por ele indicada em dia e horário pré-agendados, dentro do período de inscrição. A inserção de dados e o carregamento de documentos, porém, continuarão a ser realizados via sistema.**

**A entrega das versões físicas tanto dos documentos quanto das obras será realizada em momento posterior e também ocorrerá em dia e horário pré-agendados.**

**Ressalvamos que para as obras inscritas nas Categorias 1 a 3 (Creches I e II e Pré-Escola), as versões físicas das obras deverão ser entregues, juntamente com os DVDs, durante a etapa de inscrição, ao Ministério da Educação ou a instituição por ele indicada**

### **QUESTÃO 17**

Anexo V, 2.10. Deverá ser carregada a cópia autenticada de diplomação e/ou titulação acadêmica, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação realizado pelo (s) autor (es), coautor (es) e colaborador (es), emitido por instituição de ensino superior.

*Entendemos que isto não cabe no caso de autores de obras literárias, pois, ao contrário das obras didáticas, não é necessário comprovar uma formação específica para que o autor esteja qualificado a escrever aquela obra. Além disso, no caso de autores estrangeiros, este item apresenta ainda mais dificuldade. É realmente necessário?*

**Resposta:**

**De fato, não há a necessidade de comprovação da formação do autor. Assim, a exigência será retirada.**

**QUESTÃO 18**

Anexo V, 2.11. Declaração de Originalidade, assinada pelo editor e pelos autores, de que a obra apresentada no ato da Inscrição não é uma versão ou variante parcial ou total de outras obras inscritas no PNLD 2018 Literário (ressalvadas obras interdisciplinares), sob pena de incidir no item de exclusão, além das eventuais penalidades cíveis e penais cabíveis, modelo no Anexo X.

*A Declaração de Originalidade também precisa ser assinada por estrangeiros? E, neste caso, é o próprio autor que precisa assinar, não a editora proprietária?*

**Resposta:**

**A Declaração de Originalidade não é necessária à obra literária e será retirada quando da retificação.**

**QUESTÃO 19**

Anexo V, 2.15. No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária.

*Os contratos estrangeiros precisam de assinatura de testemunhas? Os contratos estrangeiros precisam de firma reconhecida? Em programas passados isto não era necessário, considerando que há países que não realizam este procedimento.*

**Resposta:**

**A exemplo do que ocorre para os dados dos autores nos contratos nacionais e internacionais, o SIMEC trará campos específicos para cada tipo de contrato..**

**QUESTÃO 20**

Item 2.3 do Anexo V. O editor deverá apresentar o contrato da obra firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor (es), coautor (es), adaptador (es), tradutor (es) e organizador (es) identificados como pessoa física.

Anexo VI, item D4. Consta firma reconhecida do(s) autor(es), organizador(es), adaptador(es), ilustrador(es) e/ou tradutor(es) no(s) contrato(s) apresentado(s).

*Para evitarmos dúvidas em relação à documentação que de fato precisará ser apresentada, solicitamos a exclusão do termo ilustrador do item D4 do Anexo VI, com base no item 2.3 do Anexo 5, pg. 45 do Edital. Vejam que não há menção no item 2.3 transcrito acima acerca da apresentação do contrato com o ilustrador da obra.*

**Resposta:**

**Para evitar dúvidas quanto à documentação exigida, a figura do “ilustrador” será incluída no item nº 2.3 do Anexo V.**

**QUESTÃO 21**

Anexo VII — Critérios da análise de atributos físicos – Lista de conformidades

Item F24: “Consta o componente curricular, para o ensino fundamental na lombada quadrada da obra impressa”.

*Entendemos que este item se refere a obras didáticas e não a obras literárias, e, portanto, não cabe neste edital. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

**O componente curricular não se aplica às obras literárias e será retirado quando da retificação.**

**QUESTÃO 22**

Anexo VII, item C18. Ficha catalográfica e número de ISBN devem estar na folha de rosto.

*Seria possível optar por colocar no verso da folha de rosto, na página de créditos?*

**Resposta:**

**O edital já trazia a possibilidade de a ficha catalográfica e o número ISBN constarem tanto na folha de rosto quanto em seu verso (Anexo II, item I). Porém, esse fato também será incluído no Anexo VII.**

**QUESTÃO 23**

Anexo IX, item 2. Possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da(s) obra(s), inclusive com a autorização para disponibilização das obras em plataforma on-line, assumindo

o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE em qualquer etapa do processo de aquisição regulado pelo Edital do PNLD 2018 Literário.

*A disponibilização das obras em plataforma on-line não está detalhada em nenhum outro item do edital. Se é necessário pedir autorização aos autores e editores estrangeiros para essa disponibilização, precisamos de mais informações sobre como ela se dará. Temos uma preocupação grande especialmente no que diz respeito à proteção dos arquivos, e sabemos que isto será um ponto sensível especialmente, mas não exclusivamente, aos autores estrangeiros.*

**Resposta:**

**Não haverá a disponibilização das obras em plataforma on-line. O item será retirado do edital.**

#### **QUESTÃO 24**

*Solicitamos verificar em toda a extensão do edital as considerações sobre descaracterização das obras (itens 8.10; 9.18), pois achamos que isso não se aplica aos livros literários, apenas aos didáticos. Caso permaneça essa exigência, favor informar o que deverá ser colocado na capa e na folha de rosto deles.*

**Resposta:**

**As menções a obras descaracterizadas já foram retiradas do texto.**

#### **QUESTÃO 25**

*As obras escolhidas pelo corpo docente e dirigente da escola para utilização pelos alunos serão as mesmas que farão parte do acervo da escola?*

**Resposta:**

**O modelo de acervo a ser eventualmente utilizado no PNLD 2018 Literário está em estudo.**

#### **QUESTÃO 26**

Dúvidas e comentários de Produção Gráfica

As especificações de papel do edital apresentam os seguintes problemas:

a) Unidade de medida da rigidez longitudinal e transversal do cartão das capas não é mN (como informado no edital) e sim gf.cm. *Estes valores informados como mN não existem. Solicitamos a revisão dessa questão.*

**Resposta:**

**As especificações dos papéis foram feitas com base na Norma ABNT 14869-2 Livros didáticos. No caso em particular da rigidez existe um erro na norma, pois ela coloca a unidade de medida em Newtons (N, ou N-m), enquanto correto é mN, ou mN-m. O departamento de Soluções Tecnológicas de Madeira, Papel e Celulose do IPT participou da revisão das referências técnicas do Edital.**

b) *A espessura do couche fosco informada (entre 61 e 67 micras), limita ao extremo a escolha de fornecedores. Nem o papel kromma da Suzano (71 micras) passa neste critério. Seria necessário permitir que a espessura fosse de 61 a 80 micras.*

**Resposta:**

**O erro já havia sido detectado e já está na retificação a ser enviada nos próximos dias. A espessura correta é de 67 a 75 micras.**

#### **QUESTÃO 27**

Dúvidas e comentários de Produção Gráfica

Anexo II, item 2, das características físicas das obras:

Acabamento

Para livros com mais de 48 páginas e até 64 páginas de miolo não há a opção de confeccionar em colagem PUR. Todavia, no explicativo dos acabamentos para os livros com mais de 48 páginas, devem-se observar as especificações, letra "d", página 29: "Para os livros com a lombada raspada e colada, ou raspada, fresada e colada, o processo de colagem deverá ser com a utilização de cola de poliuretano reativo (PUR)."

*Logo, entendemos que para livros entre 48 e 64 páginas será admitido o acabamento em colagem PUR. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

**Será alterado o texto que trata das especificações complementares, excluindo-se a referência de números de páginas.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a) de Habilitação e Registro**, em 16/04/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON APARECIDO TROQUE, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 16/04/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 17/04/2018, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENILDA PERES DE LIMA, Usuário Externo**, em 17/04/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0845754** e o código CRC **81B14029**.